ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 094/GP/21 Ouro Preto do Oeste, 13 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 593/21
Recebido em 16/12/21
Às 11:55 Horas
Maria Terreira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMOPO/19

Exma. Sra.

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2760 de 13 de Dezembro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER NO ORÇAMENTO ALTERAÇÃO INCISO V DO ARTIGO 6º DA LEI 2792 DE 23.12.2020 QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/12/2021 às 17:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **217787** e o código verificador **5F8BE7E3**.

Referência: Processo nº 1-3676/2021.

Docto ID: 217787 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2559/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2760 de 13.12.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER NO ORÇAMENTO ALTERAÇÃO NO INCISO V DO ARTIGO 6º DA LEI 2792 DE 23.12.2020, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de alteração no Art. 6 Inciso V faz-se necessário pelas alterações orçamentárias urgentes e inadiáveis no encerramento do exercício, uma vez que atualmente para transpor recursos de uma unidade para outra unidade se faz necessário abrir créditos adicionais suplementares e por reformulação administrativa, tendo uma demora para o aproveitamento orçamentário, e por se tratar de final de exercício essa demora compromete o andamento dos processos e folha de pagamento. Sendo assim, solicitamos que seja alterado o Inciso V do art. 6º da Lei n. 2792 de 23.12.2020, que deverá constar a seguinte alteração:

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

.....

V - abrir créditos adicionais suplementares e por reformulação administrativa por decreto entre as unidades orçamentárias reestruturadas, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º

do art. 43, da Lei 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários.

.....

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de dezembro de 2021.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/12/2021 às 17:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **217792** e o código verificador **41175B82**.

Referência: Processo nº 1-3676/2021. **Docto ID: 217792 v1**

PROJETO DE LEI Nº. 2760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a promover alteração da redação do inciso V do art. 6º da Lei n. 2792 de 23.12.2020 e dá outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a promover alteração da redação do Inciso V do Art. 6º da Lei n. 2792 de 23.12.2020, devendo o texto permanecer com a seguinte alteração:

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

.....

V - abrir créditos adicionais suplementares e por reformulação administrativa por decreto entre as unidades orçamentárias reestruturadas, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários.

.....

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 13 de dezembro de 2021.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 13/12/2021 às 17:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **217816** e o código verificador **A8D02E7A**.

LEI N° 2792 de 23 de dezembro de 2020

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste,

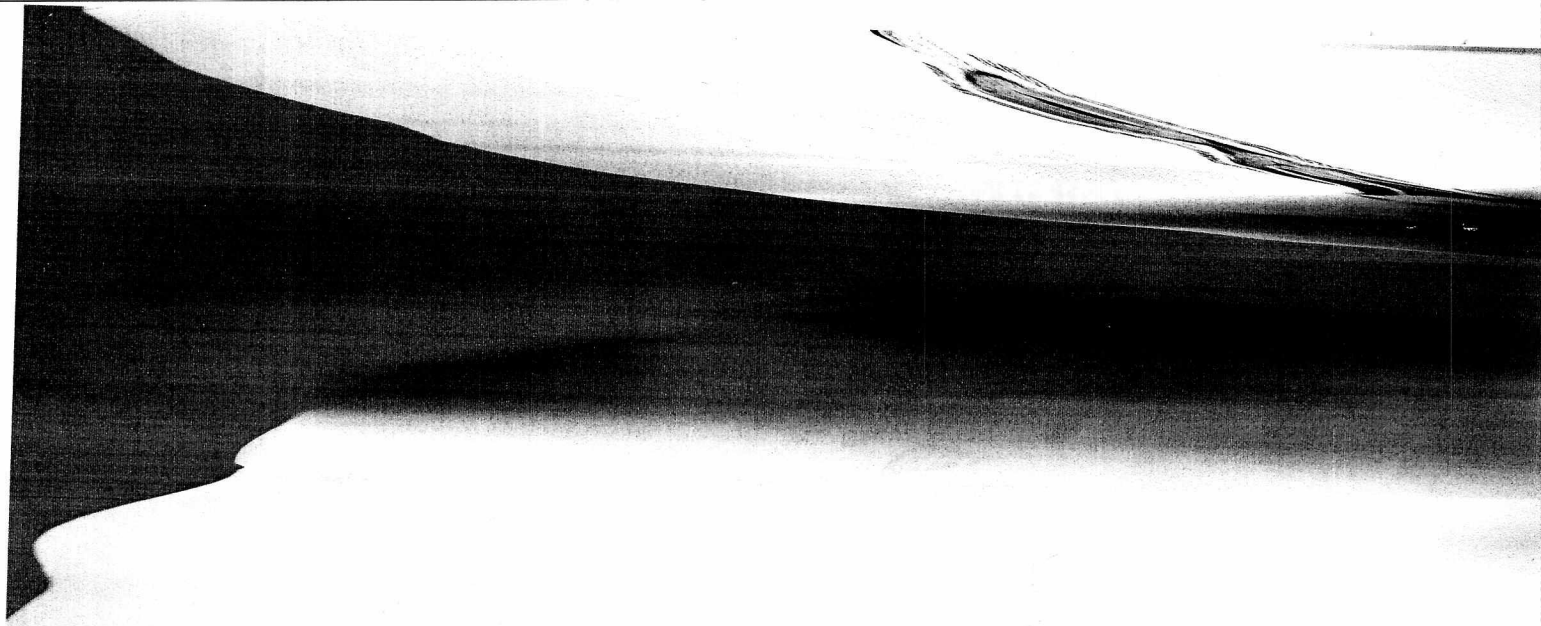
FAÇO SABER que a **Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1° Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 23/12/2020 A 15/01/2021
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3007
De: 23/12/2020 A 15/01/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2° A Receita Orçamentária é estimada em **R$.93.166.582,20 (Noventa e três milhões cento e sessenta e seis reais, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).**

Art. 3° As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R$. 93.166.582,20 (Noventa e três milhões cento e sessenta e seis reais, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).**
;

I - no Orçamento Fiscal, em **R$ 59.272.395,91 (Cinquenta e nove milhões duzentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos);**

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 33.894.186,29 (Trinta e três milhões oitocentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 23/12/2020 A 15/01/2021
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3007
De: 23/12/2020 A 15/01/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5° As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas nos anexos desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1°, do art. 43, da Lei Federal. n.° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por decreto Legislativo do Presidente da câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso I do 1° do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de unidades orçamentárias reestruturadas, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1° do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias das respectivas unidades orçamentárias;

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 23/12/2020 A 15/01/2021
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3007
De: 23/12/2020 A 15/01/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

VI - abrir créditos à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto no inciso III, do art. 5°, da Lei Complementar federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1° Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2° Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

§ 3° Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados para abertura de créditos caso não se concretize os riscos fiscais previstos na LDO 2021.

§ 4° Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8° Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 23/12/2020 A 15/01/2021
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 3007
De: 23/12/2020 A 15/01/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9°. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art.10°. O Prefeito Municipal, em até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8° da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 °. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2021.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal